

DECRETO Nº 21.198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Comissão Técnica de Viabilidade de Edificações e Atividades (CEVEA), dispõe sobre suas atribuições e revoga o Decreto nº 19.865 de 24 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 163, inciso I, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Viabilidade de Edificações e Atividades (CEVEA), de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), tendo como atribuições a análise e a aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística (EVU) relativos a atividades objeto de Projetos Especiais de 1º Grau, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, atualizada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010 (PDDUA).

Art. 2º A CEVEA será composta de membros titulares e suplentes, sendo 1 (um) suplente para cada representante.

§ 1º Integram a CEVEA, titulares e suplentes dos seguintes órgãos da PMPA, como membros permanentes:

I – 1 (um) representante indicado pelo Secretário do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, na qualidade de Presidente;

II – 3 (três) representantes da Smamus, vinculados à coordenação técnica, bem como à análise quanto ao uso e ocupação do solo, sendo:

a) 1 (um) na qualidade de Coordenador Técnico, vinculado à Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL);

b) 1 (um) vinculado à Diretoria de Planejamento Urbano (DPU);

c) 1 (um) vinculado à Diretoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (DLMA).

§ 2º Integram a CEVEA, titulares e suplentes dos seguintes órgãos da PMPA, como membros eventuais, convocados previamente pelo Presidente ou pelo Coordenador Técnico, quando houver questões relacionadas às suas áreas de competência:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), vinculado à análise de Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC) ou imóveis tombados, inventariados e outros do patrimônio histórico;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), vinculado à análise da estrutura viária e mobilidade.

Art. 3º Os membros da CEVEA e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário da Smamus, observadas as indicações dos Secretários respectivos, nos termos do § 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento permanente, será indicado novo representante.

Art. 4º Os membros permanentes da CEVEA terão poderes de representação das respectivas áreas, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições da proposta apresentada.

Parágrafo único. Nos casos de indicação de indeferimento através de parecer técnico, o Presidente submeterá a questão à análise do diretor da área.

Art. 5º Os membros eventuais da CEVEA terão poderes de representação dos respectivos órgãos para análise das questões referentes às suas áreas de atuação, observadas as competências dos órgãos representados.

Art. 6º Compete ao Presidente da CEVEA, com o apoio da Coordenação Técnica:

I – fazer cumprir as disposições deste Decreto;

II – convocar reuniões extraordinárias sobre matéria de competência da Comissão, quando necessário;

III – deliberar sobre questões de ordem;

IV – deliberar quanto à necessidade de nova análise a ser feita pela Comissão;

V – defender a harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas pelos órgãos integrantes da Comissão e as políticas urbanas prioritárias do Município;

VI – decidir, técnico-administrativamente, os Projetos Especiais de 1º grau.

§ 1º A decisão técnico-administrativa a que se referem os incs. deste artigo será de competência do Presidente da CEVEA, que, com o apoio da Coordenação Técnica, exercerá, no âmbito da Comissão, as prerrogativas de gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão de Planejamento, conforme art. nº 38, inc. I, da Lei Complementar nº 434, de 1999 (PDDUA).

§ 2º Para fins de aplicação do inc. IV do *caput* deste artigo, será considerada a necessidade de nova análise dos processos quando do pedido de reconsideração do parecer da comissão, realizado pelo empreendedor, tanto por deferimento parcial ou indeferimento de seu pedido, quanto por arquivamento por decurso de prazo, ou ainda a critério do Presidente da CEVEA devidamente justificado.

§ 3º Tendo esgotado a análise pela comissão, caberá ainda recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental, conforme art. 38, parágrafo único, do PDDUA, a ser submetido pelo empreendedor.

Art. 7º Compete ao Coordenador Técnico da CEVEA:

- I – apoiar a presidência nas questões inerentes à Comissão;
- II – dirigir as reuniões da Comissão;
- III – coordenar os trabalhos técnicos e executivos;
- IV – registrar o deferimento ou o indeferimento das etapas nos expedientes;
- V – substituir o Presidente quando da sua ausência.

Art. 8º A CEVEA reunir-se-á ordinariamente ou por convocação da Coordenação ou da Presidência, com pauta previamente divulgada.

Art. 9º Fica assegurada a participação nas reuniões, a critério da Presidência e da Coordenação Técnica, e em observância às matérias em análise:

I – de representantes de órgãos públicos integrantes de administrações de outras esferas, cuja área de competência se relacione com as atribuições da Comissão ou cujo conhecimento seja considerado relevante para o esclarecimento de questões que demandem formação especializada;

II – na condição de ouvinte, dos responsáveis técnicos e proprietários dos empreendimentos em análise, podendo prestar esclarecimentos quando solicitado pela Comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 19.865, de 24 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.